

Ofício ANPR nº 006/2023-UC

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: Revogação da Portaria PGR/MPF nº 19, de 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), no exercício de seu papel estatutário, submete a Vossa Excelência o requerimento de revogação da Portaria PGR/MPF nº 19, de 16 de janeiro de 2023, pelos motivos que passa a expor.

A referida portaria tem a alegada finalidade de criar o Sistema Nacional de Comunicação do Ministério Público Federal. Como fundamentos, o documento destaca a necessidade de se fomentar o princípio da unidade “tanto na definição de critérios quanto na execução das atividades de comunicação institucional” e de se compatibilizar, na atividade de divulgação institucional, os princípios da publicidade e da transparência com os direitos fundamentais de pessoas investigadas ou denunciadas pelo MPF.

A portaria aponta, ainda, a existência recorrente de “ruídos de informação e a possibilidade de falhas no processo de elaboração e divulgação de conteúdos destinados aos mais variados públicos de interesse da instituição” e a importância de serem otimizados recursos humanos, dadas as limitações orçamentárias, por meio de alocação de servidores em demandas nacionais.

Apesar de compreender e louvar os esforços em aperfeiçoar a comunicação da instituição, esta associação entende que a portaria enfraquece o exercício da nossa missão constitucional e não atende aos objetivos enunciados, como se demonstrará a seguir.

Em primeiro lugar, cumpre destacar a importância da comunicação para o desempenho das nossas funções. A publicidade dos atos praticados pelos membros do MPF guarda intrínseca relação com a missão constitucional de defesa da ordem democrática: se a transparência é a regra, uma política de comunicação deve ter como norte a capacidade de exteriorizar e materializar em linguagem acessível a nossa atuação ao público, sempre com vistas a atingir diversos setores da sociedade, fazendo-o de forma oportuna, objetiva, impessoal, atenta aos princípios constitucionais.

Além disso, a comunicação possui conexão com o dever de diálogo com a sociedade e de interlocução permanente sobre as pautas cuja defesa incumbe à instituição. Nesse sentido, no mais recente Encontro Nacional de Procuradores da República, a associação escolheu o tema do fortalecimento institucional por meio do diálogo com a sociedade, e a carta final do evento ressaltou que o aperfeiçoamento da instituição “deve ser feito em constante diálogo com a sociedade, mediante a construção de mecanismos de participação que não se confundam com o controle político nem representem tentativas de impedir o seu funcionamento”. Em outras palavras, a melhor forma de aperfeiçoar o MPF e torná-lo mais responsivo demanda mais comunicação, mais transparência e mais participação social, e não o contrário.

Há de se reconhecer, não obstante, que há campos de atuação da instituição que merecem mais discricção e podem ser objeto de intervenção mais cuidadosa. Isso não pode se confundir, contudo, com a restrição indevida da publicidade ou com qualquer tentativa de impedir o acesso à informação por parte da sociedade. Mais do que isso, qualquer análise sobre essas funções – sobretudo as de natureza penal – exige uma abordagem específica e atenta às singularidades da atuação, mostrando-se fundamental o diálogo com os membros que atuam neste campo.

Por outro lado, em outros campos de atuação, como a tutela coletiva e a atuação voltada à efetivação de políticas públicas, a comunicação é parte integrante da atuação de qualquer Procurador ou Procuradora da República. Afinal o caráter expansivo na efetivação de direitos demanda um trabalho de comunicação que permita à sociedade não apenas ter conhecimento da sociedade sobre o trabalho do MPF, mas o engajamento pela cidadania e pela cobrança na concretização de direitos junto ao Poder Público, inclusive na fiscalização e cobrança da própria efetividade de atuação do Ministério Público. O abastecimento de um posto de saúde, as melhorias em uma escola, o impedimento da degradação ambiental e tantas outras pautas impõem uma comunicação efetiva, presente e proativa que traduza, em linguagem acessível, a atuação institucional, permitindo que os cidadãos tenham acesso à informação e se mobilizem em defesa do projeto constitucional do qual o Ministério Público é um garante e um dos atores na sua efetivação.

É possível dizer, nesse contexto, que a intrínseca relação entre a atividade-fim e a comunicação demonstra, de plano, que qualquer tentativa de estabelecer um Sistema Nacional de Comunicação depende de um prévio diálogo com os membros da instituição. A abordagem organizacional – baseada na otimização de recursos humanos – e o viés eminentemente jornalístico – fundado na qualidade e na quantidade de informação – são importantes, mas não dão conta dos desafios que nos são colocados. A edição de um ato administrativo desse porte impacta o cotidiano de nossa atividade, razão pela qual não pode prescindir da escuta atenta dos membros da instituição sobre os caminhos que a comunicação deve desempenhar para melhor atender à nossa missão constitucional.

Nesse ponto, a Portaria nº 19/2023 já nasce com um vício insanável. A falta de consulta e de diálogo amplo e público com a nossa carreira, de maneira prévia, fragiliza a legitimidade do ato normativo. A elaboração de um ato para a construção de uma política que, em última instância, deve ser a mais fiel expressão da transparência dos atos da instituição não poderia ocorrer de forma tão pouco transparente e alheia à diversidade de membros, regiões e matérias do MPF.

Ainda que fosse possível admitir a edição do referido ato sem a participação e o diálogo com os membros do MPF, os termos da portaria apontam para aspectos relacionados à violação do princípio da eficiência e da publicidade. A esse respeito, cabe mencionar o art. 5º, § 1º, que cria um grupo técnico de trabalho da Secretaria de Comunicação Social, cujas atribuições residiriam na revisão, edição e publicação de releases produzidos nas unidades e na PGR. Tal previsão indica a centralização de atividade que hoje é regionalizada, com impactos sobre o acompanhamento estratégico de casos e sobre a desejável especialização da abordagem de comunicação, sem deixar de mencionar o risco de não atendimento a demandas que pedem contato imediato e personalizado.

A centralização do trabalho de comunicação em órgão nacional, com participação de servidores de localidades diversas do país, desconsidera as peculiaridades na atuação de cada unidade e as formas específicas de lidar com a imprensa, não apenas de forma reativa – atendendo a demandas –, mas também para estabelecer a apresentação do entendimento do MPF sobre determinado tema ou caso específico. O acompanhamento à distância ou a mera produção de releases, de forma burocrática, aponta o risco de enfraquecimento de todo o esforço de aproximação e contato permanente com órgãos de imprensa em cada região, além de impedir que a ASCOM ajude a divulgar e prestar contas à sociedade e a grupos específicos de cada região – povos e comunidades tradicionais, por exemplo – sobre o trabalho desenvolvido.

No modelo proposto, a atuação estratégica da comunicação perde força, pois o órgão central estará distante dos casos, da sociedade impactada e da imprensa, além de estar

assoberbado com a demanda do país inteiro, o que pode afetar diretamente uma das características de qualquer política de comunicação, que é a oportunidade e a presteza na veiculação do que se noticia, com o risco de perda de *timing* na informação à sociedade do posicionamento do Ministério Público Federal sobre um tema candente. Por exemplo, se a nossa instituição não tivesse demonstrado em tempo hábil, por meio das ASCOMs em todo o país, a rápida reação da instituição aos atos golpistas de 8 de janeiro, a sociedade não teria tido a dimensão do esforço institucional que tivemos para prevenir novos episódios e responsabilizar participantes e organizadores, no que se inclui a atuação da PGR e de todas as unidades.

Deve-se ressaltar, ainda, que a construção de unidade em torno da política de comunicação não pode contrastar com a valorização da independência funcional dos membros. Assim, a menção à adoção do princípio da unidade na definição de critérios e na execução das atividades de comunicação institucional não pode ser entendida como uma carta branca ao grupo técnico para exercer a atividade de censor sobre temas que mereceriam ou não, no entender dos integrantes deste grupo, a publicidade e a atuação da área de comunicação. Considerando que a publicidade é a regra, o esforço pela unidade deve caminhar junto com a independência funcional dos Procuradores da República que demandam a atuação da SECOM para que ela divulgue a atuação do MPF. Por essa razão, considerando que a construção de mecanismos que valorizem a unidade é um tema que atine às Câmaras de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sempre com a participação de um conjunto amplo dos membros, o papel da comunicação não pode levar à tentativa de imposição *a priori* da unidade, e sim ser um reflexo da pluralidade da instituição e dos temas, consensos e dissensos nela debatidos.

Em outros termos, a unidade pretendida há de ser consequência de uma política nacional de comunicação, tal como já dispõe o MPF e que deve atender ao direcionamento dado pelo CNMP, sem que tal uniformização represente, necessariamente, medidas de centralização administrativa.

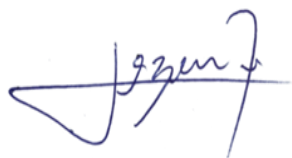
Por fim, o art. 5º, § 2º da portaria é digno de nota. Ao estabelecer a responsabilidade de membros e servidores pelo conteúdo de releases, a portaria traz medida que pode ter impacto disciplinar, sem que seus contornos claros sejam conhecidos previamente, quer pelos membros, quer pelos servidores que se encarregarem da sua confecção.

Sabe-se que o CNMP, ao conhecer do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, debruçou-se sobre fatos disciplinares que se relacionam à divulgação de um release e que o voto vencido manifestou a preocupação com a disciplina de um procedimento que uniformize a atuação do Ministério Público Federal, sem que, contudo, tal decisão tenha ingressado na definição de um modelo qualquer.

Seja como for, o que ressaltou claro do caso concreto é a necessidade de procedimentos prévios, que tragam segurança aos membros do Ministério Público Federal, assim como aos servidores da área de comunicação, quanto aos limites de responsabilidade quanto ao conteúdo de um release, até mesmo por se tratar a comunicação de uma área com protocolos, padrões e linguagem própria, que não se confundem com a linguagem utilizada nas manifestações processuais. Tal segurança, todavia, não se extrai da Portaria nº 19/2023, por não conter parâmetros para a atuação, ainda que expressamente crie uma espécie de cadeia de responsabilização no mencionado artigo 5º, §2º.

Considerando os argumentos acima expendidos, esta Associação Nacional dos Procuradores da República solicita a imediata **revogação** da Portaria nº 19/2023, seguida da construção de um grupo de trabalho que tenha a participação de membros de todas as áreas da instituição para a apresentação de uma nova proposta no prazo de 3 meses. Subsidiariamente, requer a **suspensão** dos efeitos da portaria e a submissão do texto a discussão com o grupo de trabalho para aperfeiçoamento de sua redação, escuta da carreira e correções relacionadas às questões aqui expostas.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.



Ubiratan Cazetta
Presidente